



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS

PORTARIA PROPAAE Nº 03/2021, de 03 de agosto de 2021

Dispõe sobre o fluxo de encaminhamento das situações de vulnerabilidade acadêmica e de acompanhamento pedagógico dos estudantes beneficiários dos programas de assistência estudantil da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAAE).

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS, JAMES FERREIRA MOURA JÚNIOR, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 151, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 16 de abril de 2020, considerando:

- I - O Decreto Federal nº 7234, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- II - A Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, que Institui o Programa Bolsa Permanência (PBP);
- III - A Resolução CONSUNI Nº 31, de 30 de julho de 2021, que regulamenta o Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab);

Resolve:

Art. 1º Estabelecer fluxo para o acompanhamento pedagógico das situações de vulnerabilidade acadêmica de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil da Unilab.

Art. 2º Constitui o público-alvo do acompanhamento pedagógico realizado pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAAE) os discentes vinculados ao Programa de Assistência ao Estudante (PAES), ao Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC) ou a outros programas e/ou ações que venham a ser implementados pela PROPAAE.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Políticas Estudantis (COEST) identificar semestralmente os estudantes em condição de vulnerabilidade acadêmica, a partir

dos dados acadêmicos constantes no SIGAA e/ou fornecidos pelo setor de banco de dados da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Define-se como estudantes em condição de vulnerabilidade acadêmica aqueles que:

I - estejam matriculados em número igual ou inferior a 50% dos componentes curriculares obrigatórios para o semestre.

II - tenham reprovado em número igual ou superior a 50% dos componentes curriculares no semestre anterior.

III - apresentem, no relatório semestral, trajetória acadêmica que indique comprometimento da conclusão do seu curso, dentro do prazo.

Art. 5º Após a identificação dos casos de vulnerabilidade acadêmica, a COEST/PROPÆ deverá comunicar a situação à Coordenação do Curso em que o estudante estiver matriculado, solicitando parecer acerca de sua condição.

Parágrafo único. De posse do parecer da coordenação de curso, a COEST/PROPÆ poderá identificar a necessidade de acolhimento ao estudante, bem como realizar encaminhamentos para outros setores da PROPÆ e/ou da Unilab, para elaboração de plano de acompanhamento discente.

Art. 6º A COEST/PROPÆ realizará, ao final de cada semestre letivo, a avaliação das ações de acompanhamento pedagógico ofertadas aos estudantes em condição de vulnerabilidade acadêmica.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

James Ferreira Moura Junior
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA MOURA JUNIOR, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 03/08/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315427** e o código CRC **F83CEB7D**.